



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 891/2024

PROPONENTE: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO FELIPE SOUZA

Dispõe sobre aposentadoria e cuidados com os cães de trabalho do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar no Estado do Amazonas e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 891/2024, de autoria da Ilustre Deputada Joana Darc, o qual visa instituir a **aposentadoria e cuidados com os cães de trabalho do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar no Estado do Amazonas**.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I alínea “a”¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...)

§1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...)



Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[Facebook](https://www.facebook.com/assembleiamam) [Instagram](https://www.instagram.com/assembleiamam/) www.ale.am.gov.br





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Passo a emitir Parecer conclamando os nobres pares desta Comissão, e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no que dispõem o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual³ e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno⁴, a eminente Deputada possui competência legislativa para submeter à apreciação desta Comissão projetos de lei ordinária, no entanto devem ser observadas as competências privativas e exclusivas tanto do Governo do Estado quanto da União.

No caso em tela a nobre Autora argumenta que o projeto surge da necessidade de garantir a dignidade e o bem-estar desses animais, assegurando um processo de transição que contemple sua saúde e qualidade de vida. A destinação prioritária aos seus manejadores reflete o vínculo emocional e afetivo construído ao longo dos anos de serviço. Para além disso, abre-se a possibilidade de adoção responsável pela sociedade, promovendo a conscientização e o cuidado com os cães aposentados.

No âmbito da Polícia do Paraná, o uso de cães nas operações policiais é uma prática valiosa que proporciona inúmeros benefícios, pois eles desempenham um papel vital

III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

³ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

⁴ Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

**FELIPE
SOUZA**
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

na aplicação da lei, complementando as habilidades humanas e fortalecendo a segurança pública.

Mas chega um momento que é necessário encerrar estas atividades desempenhadas por eles em âmbito do trabalho policial, sendo de extrema importância respeitar a saúde do animal, bem como sua condição física. “O cão se aposenta geralmente entre os 8 e 9 anos de idade, dependendo do seu rendimento e condição física ou de saúde. Se antes dessa idade for observada qualquer alteração que o impeça de continuar trabalhando, opta-se pela sua aposentadoria. A prioridade é ter cães sadios na equipe, sobretudo proporcionando bem estar aos mesmos. Os condutores dos cães aposentados possuem a prioridade para adotá-los, o que geralmente ocorre devido ao laço de amor criado entre eles”, finaliza Barbara. (In: <https://www.deppen.pr.gov.br/Noticia/Da-escolha-na-matilha-ate-aposentadoria-como-e-carreira-de-um-cao-policial-na-Policia-Penal#:~:text=%E2%80%9CO%20c%C3%A3o%20se%20aposenta%20geralmente,opta%2Dse%20pela%20sua%20aposentadoria>)

Procedendo, então, à devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, entendo que a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição amazonense.

Quanto à competência para legislar sobre o assunto, o inciso VI do art. 24 da CF atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre fauna, caça, conservação da natureza e **proteção ambiental**.

A Constituição Estadual expressamente dispõe:

Art. 230. Para assegurar o equilíbrio ecológico e os direitos propugnados no art. 229, desta Constituição, **incumbe ao Estado** e aos Municípios, entre outras medidas:

**FELIPE
SOUZA**
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

(...)

VIII – **proteger a fauna e a flora**, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função **submetam os animais a crueldade ecológica**, provoquem a extinção de espécies ou;

O projeto de lei estabelece também que tanto a Polícia Militar quanto o Corpo de Bombeiros Militares atuarão promovendo campanha educativas, assegurando apoio financeiro, regulamentando o programa de adoção bem como alocar recursos de seus orçamentos.

Desta forma se verifica no Projeto em questão matéria sobre tema de iniciativa reservada ao Poder Executivo –incidindo, portanto, em vício formal de iniciativa – também invadindo a esfera de competência legislativa do Estado, de sorte que sua inconstitucionalidade formal deve ser reconhecida nesses artigos porque, além de prever atribuições a órgãos da Administração que possuem lei própria de regência, ainda prevê uso de seu orçamento sem prévia previsão orçamentária.

Desta forma, ainda quanto à legalidade do projeto, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu acerca da competência, fundamentando o voto final, esclarecendo:

2. É constitucional lei de iniciativa parlamentar que, sem que se modifique a estrutura ou a atribuição dos órgãos do Executivo, cria novas atribuições de fiscalização atribuídas ao poder público.

(Tema 970. Recurso Extraordinário com repercussão Geral 732.686.

Min Luiz Fux. **Julgamento: 19/10/2022, Publicação: 20/04/2023**

E mais:



Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j.

29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917, com mérito julgado.]

À vista do exposto, somos de parecer favorável à constitucionalidade do Projeto de Lei ora analisado, desde que haja alterações conforme a seguir sugerido.

Assim, apresenta-se as seguintes EMENDAS MODIFICATIVAS com fulcro no art. 26, inciso I, do Regimento Interno desta Casa:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 6º Os recursos para a implementação desta Lei poderão ser originados por convênios, doações ou parcerias com entidades públicas ou privadas. (...)

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verifico que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, não respeitando a iniciativa legislativa, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 891/2024, de autoria da Deputada

**FELIPE
SOUZA**
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) www.ale.am.gov.br



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA****LIDERANÇA DO GOVERNO****Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**

Joana Darc, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto, com a emenda modificativa conforme sugerido acima, a fim de sanar as ilegalidades.

Manaus, data registrada no sistema

DEPUTADO FELIPE SOUZA

Ouvidor

Relator



Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.ikhon.com.br) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 30/04/2025 13:05:18

